



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 053/2021 - de iniciativa do Vereador Kennedy Marques que
“**ALTERAR** à Lei 2.502 de 26 de outubro de 2015, que regula as adoções e vendas
de pets na cidade de Manaus e de outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas
questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de
qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Lei nº 95/1998 estabelece as regras
para a formulação escrita da lei. As disposições dessa lei aplicam-se as medidas
provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal,
assim como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação
expedidos pelo Poder Executivo, nas três esferas de Governo.

Assim, o presente projeto está em discordância com as regras estabelecidas
na lei supracitada, além do mais, encontro equívoco concernente a redação oficial,
constante do manual prático de Redação Oficial e Proposituras Legislativas, nos
seguintes termos:

Item 4.3.1 – Parte Preliminar

b) **ementa** – grafada somente com a primeira palavra em letras
maiúsculas e em negrito, deve explicitar, de maneira concisa e sob a
forma de título, o objeto da lei. A expressão “**e dá outras
providências**” poderá ser utilizada para substituir a menção expressa
a temas do ato normativo apenas em duas situações: em atos



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



normativos de excepcional extensão e com multiplicidade de temas; e se a questão não expressa for pouco relevante e estiver relacionada com os demais temas explícitos na ementa. (vide pag. 87 do Manual Prático de Redação Oficial e Proposituras Legislativas)

Ademais, é importante destacar, que para que seja feita a alteração de lei em questão, é necessário no que **no seu primeiro artigo do texto, indique o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação**, nos exatos termos do caput do art. 7º da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, *in verbis*:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

Com efeito, esclarecemos que para a proposição do projeto de lei deve respeitar as regras de redação oficial e formatação conforme estabelece a Lei Federal, e demais legislação local.

Desta forma, vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do Executivo Municipal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 053/2021**.

É o parecer.

Manaus, 13 de abril de 2021.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR